

LEI MUNICIPAL Nº 622/2025

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE **ALVORADA DO NORTE**, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (**LOA/2026**) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de **ALVORADA DO NORTE**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa as Despesas do Município para o exercício de 2026, no valor global de **R\$ 85.433.290,02 (Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Noventa Reais e Dois Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 85.433.290,02 (Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Noventa Reais e Dois Centavos)**.

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,

transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOUREO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		60.868.304,94
1100.00.00.00	Receita Tributária	7.936.709,33	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	939.047,19	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	51.963.582,86	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	28.965,56	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		207.414,63
2200.00.00.00	Alienação de Bens	207.414,63	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		32.164.167,34
00012	FUNDEB	15.941.959,74	
00013	FUNDO PREV. ALVORADA DO NORTE-FUNPAN	8.671.811,21	
00014	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALV. DO NORTE	7.550.396,39	
9000.00.0.0	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-7.806.596,89
9711.51.1.1	Dedução Fundeb – FPM	-5.163.273,08	
9711.52.0.1	Dedução Fundeb – ITR	-34.923,54	
9721.50.0.1	Dedução Fundeb – ICMS	-2.476.959,39	
9721.51.0.1	Dedução Fundeb – IPVA	-120.339,06	
9721.52.0.1	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-11.101,82	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA→			85.433.290,02

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor das receitas é fixada em **R\$ 85.433.290,02 (Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Trinta e Três Mil Duzentos e Noventa Reais e Dois Centavos).**

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
10.01	GABINETE DO PREFEITO	1.084.365,74
10.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.788.152,98
10.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.187.806,90
10.06	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	152.097,26
10.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.543.054,42
10.08	SEC. DESEN. ECON. MEIO AMB. E AGRICULTURA	1.846.715,88
10.09	SECRETARIA DE TRANSPORTES	3.599.291,99
10.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.312.834,00
11.11	CAMARA MUNICIPAL	3.083.960,43
12.12	FUNDEB	16.481.752,27
13.13	FUNDO PREV. ALV. NORTE – FUNPAN	8.671.811,21



14.14	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	16.807.034,81
15.15	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOL. - FMDCA	757.722,90
16.16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCAL - FMAS	5.160.456,30
17.17	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	10.268.672,93
19.19	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	1.326.000,00
20.20	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	138.920,00
21.21	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FSAN	222.640,00
TOTAL →		85.433.290,02

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.230/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.230/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;



§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

V – decorrente de Alteração do QDD, fica permitido inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução das despesas deste que atenda a categoria econômica a ser realizadas.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o **exercício de 2026**.

Art. 11 – Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

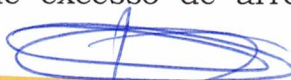
Art. 12 – Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 – Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado a execução do processo de excesso de arrecadação ao poder



executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas contantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O Orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de Novembro de 2025.



DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal